

DIÁRIO OFICIAL



Diário Oficial de Corumbá | Poder Executivo | Ano I | Nº 18 | Sexta-feira, 20 de Julho de 2012

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.074, DE 19 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre a prestação de informações por dirigentes de órgãos e entidades do Poder Executivo a membros do Ministério Público, para a instrução de inquérito civil público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e VII do art. 82 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 5º da Lei Complementar nº 149, de 4 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO que o inciso III do art. 129 da Constituição Federal estabelece que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), prescreve que o Ministério Público pode instaurar inquérito civil ou requisitar de qualquer organismo público ou particular certidões, informações, exames ou perícias, em prazo nunca inferior a dez dias;

CONSIDERANDO que constitui objetivo permanente desta administração municipal a adoção de medidas que garantam o máximo de celeridade, eficiência e transparência aos atos administrativos,

DECRETA:

Art. 1º O monitoramento de medidas para o cumprimento de prazos de prestação de informações requisitadas por membros do Ministério Público ao Prefeito Municipal e a dirigentes de órgãos e entidades do Poder Executivo, para instrução de inquérito civil público, será realizado pela Procuradoria-Geral do Município, no exercício de sua competência de prestar consultoria e assessoria jurídica aos órgãos e entidades integrantes da estrutura da administração municipal, na forma do disposto no inciso I do art. 5º da Lei Complementar nº 149, de 4 de abril de 2012.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se à prestação de informações requisitadas por quaisquer dos órgãos do Ministério Público previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I e no inciso II do art. 128 da Constituição Federal.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, inquérito civil é a investigação administrativa, de caráter inquisitorial, unilateral e facultativa, instaurada e presidida pelo Ministério Público, destinada a apurar a ocorrência de danos efetivos ou potenciais a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou outros que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

Art. 3º Tão logo seja protocolado o ofício requisitório, o dirigente do órgão ou entidade deverá determinar a autuação, a juntada das informações de que disponha sobre o assunto e a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Município, para a elaboração da resposta a ser remetida ao Ministério Público.

§ 1º O dirigente do órgão ou entidade do Poder Executivo deverá diligenciar para que

entre a data do protocolo da requisição e a entrega dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, não transcorra mais do que cinco dias.

§ 2º O ofício que prestar as informações requisitadas pelo Ministério Público será assinado pelo Procurador-Geral do Município e deverá, sempre, fazer expressa referência ao número do inquérito civil público.

Art. 4º Quando a requisição for endereçada ao Prefeito Municipal, o Chefe de Gabinete a remeterá imediatamente ao Procurador-Geral do Município, para que solicite as informações a quem as detenha e elabore a resposta ao órgão do Ministério Público requisitante.

§ 1º As informações solicitadas pelo Procurador-Geral do Município deverão ser prestadas no prazo de cinco dias.

§ 2º Caso os dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo não se manifestem sobre as informações solicitadas, no prazo fixado no § 1º, nem peçam a dilação desse prazo, o Procurador-Geral do Município comunicará tal fato ao Prefeito Municipal, para a adoção das medidas administrativas cabíveis.

§ 3º O ofício que atender à requisição de trata o *caput* será assinado, conjuntamente, pelo Prefeito Municipal e pelo Procurador-Geral do Município e deverá, sempre, referir-se expressamente ao número do inquérito civil público.

Art. 5º O Procurador-Geral do Município elaborará um quadro de acompanhamento das requisições do Ministério Público, detalhando:

I - a data do protocolo de cada requisição;

II - o número do inquérito civil público respectivo;

III - o assunto sobre o qual versa a requisição;

IV - o órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pelo fornecimento das informações.

Art. 6º O Procurador-Geral do Município apresentará relatório semanal ao Prefeito Municipal, por meio do qual seja demonstrado todo o andamento das requisições, especialmente no que se refere ao cumprimento dos prazos para o fornecimento de suas respectivas respostas.

Art. 7º Os dirigentes de órgãos e entidades do Poder Executivo que, na data da publicação deste Decreto, tiverem sob sua responsabilidade requisição pendente de resposta, vencidos os prazos fixados no § 1º do art. 3º e no § 1º do art. 4º, deverão enviar sua manifestação ao Procurador-Geral do Município, dentro de setenta e duas horas.

Art. 8º Qualquer transgressão às regras deste Decreto ensejará a instauração de procedimento administrativo para apuração de irregularidade funcional, na forma do art. 140 da Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000 (Estatuto dos Servidores Municipais), com redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 21 de dezembro de 2010.

Art. 9º Para os efeitos deste Decreto, consideram-se dirigentes de órgãos e entidades do Poder Executivo:

I - dos órgãos da administração direta, os Secretários Municipais, o Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Corumbá

Gerência de Imprensa Oficial

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79300-900 Corumbá - Mato Grosso do Sul
CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10
FONE: (67) 3234-3461 / 3234-3462
E-mail:
diariooficial@corumba.ms.gov.br

Visite nosso Portal:
do.corumba.ms.gov.br

Accesse o Portal da Prefeitura
corumba.ms.gov.br

PREFEITURA DE CORUMBÁ

Ruiter Cunha de Oliveira
Prefeito

Ricardo Eboli Gonçalves Ferreira
Vice Prefeito

Secretária Especial de Integração das Políticas Sociais	Beatriz Ribeiro Cavassa de Oliveira
Procurador Geral do Município	Marcelo de Barros Ribeiro Dantas
Auditor Geral do Município	Sérgio Rodrigues
Secretário de Gestão Governamental	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretária de Finanças e Administração	Waléria Cristiane Andrade Leite
Secretário de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos	Ricardo Campos Ametlla
Secretário de Desenvolvimento Sustentável	Pedro Paulo Marinho de Barros
Secretário de Educação	Hélio de Lima
Secretária de Saúde	Antonieta Sabatel
Secretário de Assistência Social e Cidadania	Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa



do Município e o Auditor-Geral do Município;

II - das entidades da administração indireta, os Diretores-Presidentes de autarquias e fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal.

Art. 10. Os prazos previstos neste Decreto são contínuos, não se interrompendo em feriados e finais de semana, e serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, aplicando-se subsidiariamente as normas contidas nos artigos 178 e 184 do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica ao prazo em horas mencionado na parte final do art. 7º, cujo termo inicial será as oito horas do dia de início da vigência deste Decreto.

Art. 11. Fica o Procurador-Geral do Município autorizado a editar atos normativos e administrativos necessários ao fiel cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 19 de julho de 2012; 235º de Fundação.

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Marcelo de Barros Ribeiro Dantas
Procurador-Geral do Município

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento de Gêneros Alimentícios nº 020/2011

O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa COMERCIAL T&C LTDA, todos devidamente qualificados resolvem ADITAR o Contrato de Fornecimento de Gêneros Alimentícios nº 020/2011 a sua execução prorrogando-a para mais 120 (cento e vinte) dias, fulcro, ao artigo 57, §1º, Inc. IV da Lei nº 8.666/93, bem como acrescer o importe de R\$ 5.366,40 (cinco mil trezentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos) ao valor inicialmente contratado entre as partes, fulcro ao art. 65, § 1º da supracitada Lei.

Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Data da Assinatura: 11 de julho de 2012.

Assinam: Hélio de Lima - Secretaria Municipal de Educação, Frederico Jorge Cortez Calux - Comercial T&C Ltda

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento de Gêneros Alimentícios nº 021/2011

O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa EMBUTIDOS TRADIÇÃO LTDA ME, todos devidamente qualificados resolvem ADITAR o Contrato de Fornecimento de Gêneros Alimentícios nº 021/2011 a sua execução prorrogando-a para mais 120 (cento e vinte) dias, fulcro, ao artigo 57, §1º, Inc. IV da Lei nº 8.666/93, bem como acrescer o importe de R\$ 87.249,18 (oitenta e sete mil duzentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos) ao valor inicialmente contratado entre as partes, fulcro ao art. 65, § 1º da supracitada Lei.

Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Data da Assinatura: 11 de julho de 2012.

Assinam: Hélio de Lima - Secretaria Municipal de Educação, Clodoaldo de Oliveira Miranda - Embutidos Tradição Ltda - ME.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento de Gêneros Alimentícios nº 022/2011

O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa ELAINE MIOLI DA SILVA, todos devidamente qualificados resolvem ADITAR o Contrato de Fornecimento de Gêneros Alimentícios nº 022/2011 a sua execução prorrogando-a para mais 120 (cento e vinte) dias, fulcro, ao artigo 57, §1º, Inc. IV da Lei nº 8.666/93, bem como acrescer o importe de R\$ 17.370,00 (dezesete mil trezentos e setenta reais) ao valor inicialmente contratado entre as partes, fulcro ao art. 65, § 1º da supracitada Lei.

Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Data da Assinatura: 11 de julho de 2012.

Assinam: Hélio de Lima - Secretaria Municipal de Educação, Elaine Mioli da Silva - Elaine Mioli da Silva - ME.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento de Gêneros Alimentícios nº 023/2011

O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA & INFORMÁTICA LTDA - ME, todos devidamente qualificados resolvem ADITAR o Contrato de Fornecimento de Gêneros Alimentícios nº 023/2011 a sua execução prorrogando-a para mais 120 (cento e vinte) dias, fulcro, ao artigo 57, §1º, Inc. IV da Lei nº 8.666/93, bem como acrescer o importe de R\$ 1.772,55 (mil setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) ao valor inicialmente contratado entre as partes, fulcro ao art. 65, § 1º da supracitada Lei.

Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Data da Assinatura: 11 de julho de 2012.

Assinam: Hélio de Lima - Secretaria Municipal de Educação, Daruiche Castro Ibrahim Mohammed - Sports Empório, Papelaria e Informática Ltda.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento de Gêneros Alimentícios nº 024/2011

O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa SIMÉIA A.H.M MUSTAFÁ-ME, todos devidamente qualificados resolvem ADITAR o Contrato de Fornecimento de Gêneros Alimentícios nº 024/2011 a sua execução prorrogando-a para mais 120 (cento e vinte) dias, fulcro, ao artigo 57, §1º, Inc. IV da Lei nº 8.666/93, bem como acrescer o importe de R\$ 43.997,70 (quarenta e três mil novecentos e noventa e sete reais e setenta centavos) ao valor inicialmente contratado entre as partes, fulcro ao art. 65, § 1º da supracitada Lei.

Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Data da Assinatura: 11 de julho de 2012.

Assinam: Hélio de Lima - Secretaria Municipal de Educação, Simeia Abdel Hag Muhamad Mustafá - Simeia AHM Mustafá-ME.

AVISO DE REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO.

CONVITE Nº 20/2012

Processo nº 20.209/2012/SMS. Órgão: Secretaria Municipal de Saúde. Objeto: contratação de empresa de engenharia para execução de obra/serviços de reforma e manutenção no prédio da Unidade Básica de Saúde DR. Humberto Pereira, no município de Corumbá/MS.

Abertura: 27/07/2012, às 16:00 horas. Os interessados devem solicitar o edital na Superintendência de Suprimento e Patrimônio.

Local: Prefeitura Municipal de Corumbá, sala de reuniões da CPL, sito Rua Gabriel Vandoni de Barros nº 01-B, Bairro Dom Bosco-Corumbá-MS.

Corumbá / MS, 18 de julho de 2012.

(a) Carlos Alberto Monaco Junior / Presidente da CPL.

Extrato do Contrato Administrativo de Aquisição de Gêneros Alimentícios Para Merenda Escolar (Agricultura Familiar) Nº. 017/2012.

Processo: 2.810/2012

Partes: Secretaria Municipal de Educação e a Associação dos Produtores dos Assentamentos de Corumbá, inscrita no CNPJ sob nº. 06.354.266/0001-19.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios do empreendedor familiar rural.

Valor Global: R\$231.773,22 (Duzentos e trinta e um mil, setecentos e setenta e três reais e dois centavos).

Duração: 12 meses.

Dotação Orçamentária: 24.92.12.361.0103.2602 - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - PNAE

24.92.12.365.0103.2600 - Alimentação Escolar - Pré Escolar - PNAEP

24.92.12.366.0103.2601 - Alimentação Escolar - Educação de Jovens e Adultos - PNAEJA

33.90.30.00 - Material de Consumo

Data da Assinatura: 18/07/2012

Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Sr. Hélio de Lima - Secretaria Municipal de Educação e Sr. Adão Fernandes de Santana - Associação dos Produtores dos Assentamentos de Corumbá.

Extrato do Contrato Administrativo de Aquisição de Gêneros Alimentícios Para Merenda Escolar (Agricultura Familiar) Nº. 018/2012.

Processo: 2.810/2012

Partes: Secretaria Municipal de Educação e a Associação dos Trabalhadores Rurais dos Assentamentos Tamarineiro II e Paiolzinho, inscrita no CNPJ sob nº. 02.165.327/0001-49.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios do empreendedor familiar rural.

Valor Global: R\$ 52.405,97 (Cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinco reais e noventa e sete centavos)

Duração: 12 meses.

Dotação Orçamentária: 24.92.12.361.0103.2602 - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - PNAE

24.92.12.365.0103.2600 - Alimentação Escolar - Pré Escolar - PNAEP

24.92.12.366.0103.2601 - Alimentação Escolar - Educação de Jovens e Adultos - PNAEJA

33.90.30.00 - Material de Consumo

Data da Assinatura: 18/07/2012

Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Sr. Hélio de Lima - Secretaria Municipal de Educação e Sr. Ronaldo Bueno Paré - Associação dos Trabalhadores Rurais dos Assentamentos Tamarineiro II e Paiolzinho.

Aviso de Prosseguimento de Licitação

A Prefeitura Municipal de Corumbá - MS, torna público o prosseguimento e a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 207/2006, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Licitação: Pregão Presencial nº 082/2012 - Processo nº 3.635/2012

Objeto: aquisição de tira para teste de glicemia, com fornecimento de aparelhos em comodato

Recebimento e Abertura das Propostas: às 09:00 horas do dia 01 de agosto de 2012.

Local: Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala licitação, situada na rua Gabriel Vandoni de Barros, 01 Bairro Dom Bosco - Corumbá-MS.

Edital: Mediante recolhimento de taxa para ressarcimento de despesa com reprodução no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).
Corumbá / MS, 19 de julho de 2012 – Superintendência de Suprimento

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PÚBLICO PRESENCIAL Nº 70/2012**

ORGÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
OBJETO: Aquisição de veículo automotor. A Prefeitura Municipal de Corumbá-MS., através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com base na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 207/2006, declara HOMOLOGADO o procedimento licitatório – Pregão Público Presencial nº 70/2012 Processo Administrativo nº 8.367/2012 e adjudica à empresa ENZO VEÍCULO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.950.849/0001-40, vencedora do certame do objeto acima citado, conforme os valores constantes do resultado da licitação publicado no DOE nº 8.200 de 28/05/2012 – pág. 35, DOU nº 102 de 28/05/2012 pág. 291 e jornal local - Diário Corumbaense – Ed. 1.251 de 28/05/2012 pág. 10.
Ordenador de Despesas: CARMEM FERNANDA RIBEIRO CAVASSA DE OLIVEIRA – Respondendo pela Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania – Decreto “P” nº 142.
Corumbá-MS., 19 de julho de 2012

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº. 084/2012-Processo nº. 18.947/2012
Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
A Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, através do Pregoeiro, comunica aos interessados o resultado dos objetos da licitação supracitada, instaurado, visando à aquisição de materiais (cadeira, mesa, computador e outros), tendo por vencedoras as Empresas: JR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.952.054/000107, lote 07 valor de R\$ 4.860,00 e lote 09 valor de R\$ 40.000, Empresa SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORM. LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.596.082/0001-47, lote 03 valor de R\$ 4.230,00; lote 04 valor de R\$ 9.600,00, lote 08 valor de R\$ 4.500,00 e lote 10 valor de R\$ 2.130,00 Empresa SIMEIA A.H.M.MUSTAFA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.602.765/0001-60, lote 01 valor de R\$282,00. Empresa LIMA & DALPONTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.917.461/0001-09, lote 02 valor de R\$ 636,00 e lote 06 valor de R\$ 1.155,00.
Procedimento Fracassado: lote 05
Corumbá / MS 16 de julho de 2012
Anderson Pereira Garcia - Pregoeiro / Equipe de Apoio.

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº. 091/2012 - Processo nº. 22.224/2012 Órgão: Secretaria Municipal de Saúde
A Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, através do Pregoeiro, comunica aos interessados o resultado da licitação supracitada, instaurado, visando aquisição de materiais de procedimento (cateter, esparadrapo, seringa e outros), tendo por vencedoras a Empresa: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.202.744/0001-92, lote 02 valor de R\$ 416,00 lote 03 valor de R\$ 416,00, lote 04 valor de R\$ 432,00 e lote 05 valor de R\$ 2.760,00; lote 06 no valor R\$ 915,00; lote 07 no valor R\$ 1.320,00; lote 08 no valor R\$ 1.350,00; lote 10 no valor R\$ 1.107,00; lote 11 no valor R\$ 3.580,00; lote 12 no valor R\$ 1.000,00; lote 13 no valor R\$ 800,00 e lote 14 no valor R\$ 850,00. Procedimento Fracassado: Lote 01,09.
Corumbá / MS 17 de Julho de 2012.
Anderson Pereira Garcia - Pregoeiro / Equipe de Apoio.

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº. 087/2012 - Processo nº. 14.100/2012 Órgão: Secretaria Municipal de Saúde
A Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, através do Pregoeiro, comunica aos interessados o resultado da licitação supracitada, instaurado, visando aquisição de materiais de materiais hospitalar e de procedimento (coletor de urina, creme para assadura, fraldas geriátricas, preservativos e outros), tendo por vencedoras a Empresa: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.202.744/0001-92, lote 04 valor de R\$ 39.326,00; Empresa CIRUMED COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.853.028/0001-65, lote 01 valor de R\$ 3.075,00, lote 03 valor de R\$ 2.000,00; lote 05 no valor R\$ 952,50; lote 06 no valor R\$ 590,00 e lote 07 no valor R\$ 1.656,00. Procedimento Deserto: Lote 02
Corumbá / MS 18 de Julho de 2012.
Anderson Pereira Garcia - Pregoeiro / Equipe de Apoio.

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0111 DE 13 DE JULHO DE 2.012

“Abre crédito suplementar às Unidades Orçamentárias que menciona no valor de R\$ 40.500,00 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida na Lei nº 2.240 de 29 de dezembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, para reforço

da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1400 - GOVERNADORIA

1401 - GABINETE DO PREFEITO

1401.04.122.1016.012-339039 4.000,00

2200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV.SUSTENTÁVEL

2291 - FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DO PANTANAL

2291.13.392.1032.523-339047 29.000,00

2291.23.695.1042.522-339030 3.000,00

2291.23.695.1042.522-449051 4.500,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1400 - GOVERNADORIA

1401 - GABINETE DO PREFEITO

1401.04.122.1026.010-339039 4.000,00

1407 - AUDITORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

1407.04.124.1022.500-449052 1.500,00

1500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

1510 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

1510.04.122.1026.309-339039 3.000,00

1510.04.126.1016.306-449052 2.000,00

1510.04.126.1016.307-339033 1.000,00

2200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV.SUSTENTÁVEL

2291 - FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DO PANTANAL

2291.13.392.1032.525-339046 29.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 DE JULHO DE 2.012

FERNANDO CARLOS PUCCINI AMORIM
Gerente de Gestão do Orçamento

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0112 DE 16 DE JULHO DE 2.012

“Abre crédito suplementar às Unidades Orçamentárias que menciona no valor de R\$ 66.300,00 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida na Lei nº 2.240 de 29 de dezembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar , para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

2200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV.SUSTENTÁVEL

2210 - SECRETARIA MUN. DE DESENV. SUSTENTÁVEL

2210.22.122.1042.510-319011 6.800,00

2210.22.122.1042.510-319013 4.995,00

2291 - FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DO PANTANAL

2291.13.392.1032.523-339039 28.000,00

2294 - FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOL. AGRÁRIO

2294.18.541.1052.550-339039 1.700,00

2294.18.541.1052.550-339047 500,00

2300 - SECRETARIA MUN.DE ASSIST.SOCIAL E CIDADANIA

2392 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2392.08.244.1032.636-339093 18.305,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0114 DE 17 DE JULHO DE 2.012

2600 - SEC.MUN.DE INFRAESTRUTURA,HAB.E SERV.URBANOS

2610 - SEC.MUN.DE INFRAESTRUTURA,HAB.E SERV.URBANOS

2610.15.451.1042.700-339030 6.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1400 - GOVERNADORIA

1401 - GABINETE DO PREFEITO

1401.04.122.1026.010-339039 8.000,00

1401.04.122.1026.010-339046 3.000,00

1401.04.122.1026.013-339033 1.500,00

1402 - SECRETARIA ESPECIAL DE INT. DAS POLITICAS SOCIAIS

1402.08.422.1036.020-339039 7.000,00

1403 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

1403.03.092.1026.031-339018 6.000,00

1407 - AUDITORIA-GERAL DO MUNICIPIO

1407.04.124.1022.500-339014 2.500,00

2200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV.SUSTENTÁVEL

2210 - SECRETARIA MUN. DE DESENV. SUSTENTÁVEL

2210.18.541.1053.601-449052 11.795,00

2294 - FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOL. AGRÁRIO

2294.18.541.1052.550-339030 2.200,00

2300 - SECRETARIA MUN.DE ASSIST.SOCIAL E CIDADANIA

2392 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2392.08.244.1032.639-449052 18.305,00

2600 - SEC.MUN.DE INFRAESTRUTURA,HAB.E SERV.URBANOS

2610 - SEC.MUN.DE INFRAESTRUTURA,HAB.E SERV.URBANOS

2610.16.451.1033.586-449051 6.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 DE JULHO DE 2.012

FERNANDO CARLOS PUCCINI AMORIM
Gerente de Gestão do Orçamento

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0113 DE 17 DE JULHO DE 2.012

"Abre crédito suplementar às Unidades Orçamentárias que menciona no valor de R\$ 717.680,00 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida na Lei nº 2.240 de 29 de dezembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, para Reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

2400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2492 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2492.12.361.1032.598-449052 717.680,00

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 DE JULHO DE 2.012

FERNANDO CARLOS PUCCINI AMORIM
Gerente de Gestão do Orçamento

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

"Abre crédito suplementar às Unidades Orçamentárias que menciona no valor de R\$ 8.000,00 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida na Lei nº 2.240 de 29 de dezembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

1605 - GUARDA MUNICIPAL

1605.06.181.1026.117-319094 8.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

1605 - GUARDA MUNICIPAL

1605.06.181.1026.117-319004 8.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 DE JULHO DE 2.012

FERNANDO CARLOS PUCCINI AMORIM
Gerente de Gestão do Orçamento

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0115 DE 18 DE JULHO DE 2.012

"Abre crédito suplementar às Unidades Orçamentárias que menciona no valor de R\$ 1.065.800,00 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida na Lei nº 2.240 de 29 de dezembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

1594 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS

1594.08.244.1038.190-339039 310.000,00

2400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2492 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2492.12.361.1032.595-339030 4.000,00

2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2591 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2591.10.122.1032.671-339036 66.000,00

2591.10.301.1032.674-339039 5.000,00

2591.10.301.1032.693-339014 800,00

2600 - SEC.MUN.DE INFRAESTRUTURA,HAB.E SERV.URBANOS

2610 - SEC.MUN.DE INFRAESTRUTURA,HAB.E SERV.URBANOS

2610.16.451.1033.586-339039 330.000,00

2610.16.482.1033.585-339039 350.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**1500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO GOVERNAMENTAL****1594 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS**

1594.08.244.1038.190-339030 310.000,00

2400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**2492 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2492.12.361.1032.595-449052 4.000,00

2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**2591 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2591.10.122.1032.671-339039 66.000,00

2591.10.301.1032.693-339036 800,00

2591.10.304.1032.684-339030 5.000,00

2600 - SEC.MUN.DE INFRAESTRUTURA,HAB.E SERV.URBANOS**2610 - SEC.MUN.DE INFRAESTRUTURA,HAB.E SERV.URBANOS**

2610.13.392.1043.576-449051 118.000,00

2610.16.482.1033.585-449051 562.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 DE JULHO DE 2012

FERNANDO CARLOS PUCCINI AMORIM
Gerente de Gestão do Orçamento

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0116 DE 19 DE JULHO DE 2012

"Abre crédito suplementar às Unidades Orçamentárias que menciona no valor de R\$ 574.510,00 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida na Lei nº 2.240 de 29 de dezembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

2400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**2492 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2492.12.361.1032.594-339039 535.000,00

2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**2591 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2591.10.122.1032.671-339039 38.000,00

2591.10.302.1032.681-339039 225,00

2591.10.302.1032.682-339039 1.285,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

2400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**2492 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2492.12.361.1032.590-449051 535.000,00

2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**2591 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2591.10.122.1032.671-335043 38.000,00

2591.10.302.1032.681-449052 225,00

2591.10.302.1032.682-339036 1.285,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 DE JULHO DE 2012

FERNANDO CARLOS PUCCINI AMORIM
Gerente de Gestão do Orçamento

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**RESOLUÇÃO 003/CMDCA/2012.**

Dispõe sobre a Comissão Eleitoral responsável pela Eleição dos Conselheiros Tutelares 2013/2016, e da outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Corumbá-MS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 1236/91, e **Considerando** a decisão de sua Plenária, em Reunião realizada no dia 18/07/2012, Ata 58ª;

CONSIDERANDO que o artigo 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que em cada município haverá no mínimo um Conselho Tutelar composto de cinco membros, escolhido pela comunidade local para o mandato de três anos, permitida uma recondução, conforme previsto no artigo 132 da mencionada lei;

CONSIDERANDO que conforme estabelecido pelo artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente o processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e a fiscalização do Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída uma Comissão Eleitoral integrada pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a incumbência de desenvolver os trabalhos visando a eleição dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições consubstanciadas na legislação em vigor.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral que desenvolverá os trabalhos para a implantação do Conselho Tutelar será composta pelos seguintes membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- Luciano Cruz Souza
- Evanancy Soares de Alcântara
- Luciene da Costa Cunha

Art. 2º - Os trabalhos da Comissão não serão objetos de remuneração de qualquer espécie, sendo considerados relevantes serviços públicos.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral se extingue automaticamente após a conclusão dos trabalhos objeto desta Resolução.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em 18 de julho de 2012.

LUCIANO CRUZ SOUZA
Presidente do CMDCA - Corumbá-MS

EDITAL 001/2012 - CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Corumbá, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 8069/90 que dispõe sobre os Direitos da Criança e Adolescente, faz publicar o presente edital que trata do processo seletivo para a escolha de Conselheiros (as) Tutelares e Suplentes estabelecendo normas para a realização do Processo de Seleção no Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

1.0 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Encontra-se instaurado o Processo de Seleção dos candidatos a Conselheiros Tutelares que serão considerados aptos a concorrerem à eleição para a função de Conselheiro Tutelar. Este processo seletivo reger-se-á de acordo com a legislação vigente pertinente e o disposto no presente Edital, e supervisionado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município e apoio da Fundação Escola de Governo de Corumbá.

1.2 Os Membros do Conselho Tutelar serão escolhidos pelas entidades governamentais e não governamentais de atendimento a criança e ao adolescente, devidamente inscritas no CMDCA de acordo com lista aprovada pelo CMDCA de Corumbá,

através de eleição direta, realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público, dentre os candidatos aprovados em teste de conhecimentos e curso introdutório.

- 1.3 Serão eleitos 05 (cinco) Conselheiros (as) Tutelares, com seus respectivos suplentes, por ordem de classificação, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução consecutiva, tudo em conformidade com a Lei.

CARGO	ESCOLARIDADE	VAGAS Titulares	VAGAS SUPLENTE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Conselheiro Tutelar	Médio Completo	05	10	40 horas
Descrição: As atividades se desenvolvem em 40 horas semanais, obedecendo ao horário de 07h00 as 11h00 e 13h00 as 17h00 totalizando quarenta (40) horas semanais mais plantões, sendo que os plantões de sábado deverão obedecer ao horário de 07h00 as 11h00, realizados na sede do Conselho Tutelar.				

- 1.4 Este Edital tem por objetivo tornar pública a organização de todo o processo de escolha dos candidatos que poderão concorrer em eleição para escolha dos Conselheiros Tutelares.

- 1.5 O Processo de Seleção consistirá em quatro etapas.

1.5.1 A primeira etapa consistirá na realização da inscrição, que deverá ser acompanhada de todos os documentos exigidos, de acordo com este Edital e em conformidade com a Lei Federal e Municipal que tratam do assunto.

1.5.2 A segunda etapa eliminatória consistirá na avaliação de conhecimentos, mediante a aplicação de Prova Objetiva abrangendo os seguintes conteúdos: conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e suas alterações, Língua Portuguesa e Informática. Os candidatos que obtiverem média 6,0 (seis) nesta segunda etapa estarão habilitados para a etapa seguinte.

1.5.3 A terceira etapa eliminatória consistirá em curso introdutório com avaliação escrita das disciplinas ministradas no curso. Os candidatos que obtiverem média 6,0 (seis) nesta segunda etapa estarão habilitados para a etapa seguinte (ética no serviço público, redação oficial, Programas e serviços, legislações suplementares).

1.5.4 A quarta etapa refere-se ao processo eleitoral realizado pelo CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul.

1.6 A homologação das inscrições (primeira etapa) ocorrerá após análise da documentação apresentada ao CMDCA de Corumbá, quando então será publicada a lista de convocados para a segunda etapa, com local e horário de realização das provas objetivas.

1.7 Será dado atendimento especial para a realização da Prova Objetiva ao candidato que o solicitar, objetivando atender às necessidades especiais devidamente justificadas, cuja solicitação deverá ser efetuada até 05 (cinco) dias antes da data da prova. A solicitação de condições especiais para a realização da Prova Objetiva será atendida obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade, mediante apreciação da Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

1.8 A classificação dos candidatos será feita com base em nota obtida nas provas escritas de conhecimentos básicos e do curso introdutório, considerando-se habilitados ao pleito os que obtiverem nota igual ou superior a 6,0 (seis), ficando os demais automaticamente desclassificados.

1.9 O candidato terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da publicação do gabarito oficial, para interpor recurso em formulário próprio contra o Gabarito Oficial, contra a prova objetiva de múltipla escolha, contra questões específicas da prova objetiva ou contra o Resultado Parcial desde que, devidamente fundamentado, preenchida as demais condições estabelecidas neste edital.

1.10 O Resultado Final não será passível de impugnações, já que o candidato terá a possibilidade de recorrer em dois momentos, conforme supracitado.

1.11 Publicada a lista dos aprovados, a Comissão Eleitoral mandará expedir edital com os nomes daqueles, fixando prazo de 03 (três) dias para o recebimento de impugnação por qualquer cidadão desse município.

1.12 Eventuais impugnações às inscrições deverão ocorrer no prazo de 03 (três) dias a partir da publicação da lista dos inscritos.

1.13 O julgamento das possíveis impugnações públicas será efetuado pela Comissão Eleitoral, após abertura de prazo para defesa do impugnado e para manifestação do Ministério Público.

1.14 Definidos os candidatos que concorrerão ao pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital, especificando os candidatos habilitados, bem como o dia, horário e local da eleição.

1.15 À medida que os votos forem sendo apurados poderão os candidatos apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Eleitoral, em caráter definitivo.

1.16 Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição, mandando publicar edital com os nomes dos candidatos e a respectiva quantidade de votos recebidos.

1.17 É de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar a publicação ou divulgação dos atos concernentes ao Processo Seletivo.

1.18 A inscrição no Processo Seletivo implicará na aceitação tácita das normas estabelecidas neste Edital e em outros que forem publicados durante a realização do Processo Seletivo, a cujas regras, normas e critérios obrigam-se os candidatos a cumprir.

1.19 Todo e qualquer ato referente a este Processo Seletivo será divulgado através do site oficial da Prefeitura através do Diário Oficial (www.do.corumba.ms.gov.br). É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações on line e oficiais.

2.0 DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 2.1 Possuir reconhecida idoneidade moral.
- 2.2 Contar com a idade mínima de 21 (vinte e um) anos na data da posse;
- 2.3 Ter formação no Ensino Médio na data da posse;
- 2.4 Residir no Município há mais de 02 (dois) anos;
- 2.5 Estar quite com a Justiça Eleitoral e, no caso do sexo masculino, também com o Serviço Militar;
- 2.6 Ter atuado por no mínimo dois anos em alguma atividade de atendimento a criança e ao adolescente comprovada por meio de declaração de entidade governamental ou não governamental (voluntário, efetivo, contratado ou qualquer outra forma de vínculo com a instituição).

3.0 INSCRIÇÕES

- 3.1 As inscrições serão efetuadas na sede do CMDCA.

Endereço - Rua Antonio Maria, nº 1000, Bairro Centro.

Fone: 3907-5352

Período: 23 de julho a 08 de agosto de 2012.

Horário: 07h00 as 11h00 – 13h00 as 17h00.

- 3.2 Para inscrição, o candidato deverá apresentar ao CMDCA os seguintes documentos:

- a) cópia autenticada do seu documento de identidade;
- b) cópia de comprovante de que possui domicílio no Município de Corumbá;
- d) cópia do título de eleitor;
- e) declarações assinadas (atuação na área da infância e adolescência)
- d) Certidão Criminal em tramite justiça estadual, Certidão nada consta da justiça eleitoral e Certidão Criminal da Justiça Federal (certidões disponíveis on line nos sites www.tjms.jus.br , www.tre-ms.jus.br , www.ifms.jus.br
- f) Duas fotos 5x7 com data;
- g) cópia da carteira de reservista aos candidatos do sexo masculino;
- h) Atestado Médico

- 3.3 Esses documentos somente serão recebidos se apresentados dentro do prazo das inscrições.

3.4 Somente poderão realizar a prova objetiva de conhecimentos os candidatos que tiverem sua inscrição homologada, pela comissão de acompanhamento do Conselho Tutelar.

4.0 DA PROVA OBJETIVA

4.1 Será aplicada Prova Objetiva de conhecimentos, de caráter eliminatório e classificatório, com questões de múltipla escolha (a, b, c, d), sendo somente uma alternativa correta.

4.2 A prova objetiva terá 20 (vinte) questões, distribuídas e avaliadas conforme tabela que segue:

PROVA OBJETIVA			
Área de conhecimento	Número de questões	Valor por questão	Pontuação
Português - interpretação de texto e gramática	15	0,25	3,75
Informática	05	0,25	1,25
Conhecimentos específicos ECA	20	0,25	5,00
Pontuação Máxima			10,00

4.3 A duração da Prova Objetiva será de 04 (quatro) horas, incluindo o tempo para o preenchimento do cartão resposta. O controle do tempo de aplicação da



prova e as informações a respeito do tempo transcorrido, durante a realização da prova, serão feitos pelos fiscais de sala.

4.4 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas até às 07h50min obrigatoriamente, munido de lápis, borracha e caneta esferográfica com tinta preta ou azul, protocolo de inscrição e cédula de identidade original ou documento oficial com foto.

4.5 O local da prova será aberto às 07h30min e fechado impreterivelmente às 07h50min. Fica impedido de ingressar ao local de provas o candidato que chegar após o horário estipulado, independentemente do motivo, ainda que de força maior e caso fortuito.

4.6 Serão considerados documentos de identificação hábeis para acesso ao local da prova: Cédula de Identidade (original), Carteira Nacional de Habilitação (dentro do período de validade), Carteira de Trabalho ou qualquer documento oficial com foto.

4.7 Em hipótese alguma será permitida ao candidato, qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou anotações.

4.8 É vedada a entrada do candidato no dia da realização das provas, portando aparelhos eletrônicos, tais como: bip, telefone celular, walkman, notebook, receptor, gravador, e outros aparelhos eletrônicos que possam comprometer a segurança do Processo Seletivo.

4.9 O não comparecimento do candidato no dia da realização das provas implicará na sua eliminação do Processo de Seletivo.

4.10 O candidato é responsável pelo correto preenchimento do cartão resposta e pela sua conservação e integridade, pois em nenhuma hipótese haverá substituição do cartão, salvo em caso de defeito de impressão.

4.11 O candidato somente poderá se retirar da sala de prova após 01 (uma) hora do início da Prova Objetiva, devendo, antes de se retirar do recinto, entregar aos fiscais de sala, o caderno de prova e o cartão resposta.

4.12 A classificação dos candidatos será feita com base em nota obtida em prova escrita, considerando-se habilitados ao curso introdutório os que obtiverem nota igual ou superior a 06 (seis), ficando os demais automaticamente desclassificados.

4.13 O gabarito da Prova Objetiva será divulgado no endereço eletrônico da Prefeitura de Corumbá www.corumba.ms.gov.br a partir no primeiro dia útil após a aplicação da prova.

4.15 Aplicação da prova objetiva de conhecimentos gerais se dará no dia **25 de agosto de 2012** às 08h00 no Auditório da Prefeitura Municipal de Corumbá, os candidatos devem se apresentar com 30 minutos de antecedência. Os portões serão fechados às 07h50min, os candidatos somente poderão se ausentar da sala após 01(uma) hora de início da prova.

5.0 DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA

5.1 Conhecimentos Específicos: Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8069/90 e Lei 12.010/09 (alterações do ECA).

5.2 Conhecimentos de Informática: Microsoft Office: Word e Excel, Correio eletrônico, Internet.

5.3 Conhecimentos de Português: Compreensão de texto. Nova ortografia oficial. Acentuação gráfica. Pontuação. Emprego das classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem. Vozes verbais: ativa e passiva. Colocação pronominal. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Crase. Sinônimos, antônimos e parônimos. Sentido próprio e figurado das palavras.

6.0 CURSO INTRODUTORIO

6.1 Versará sobre ética no serviço público, redação oficial, Programas e Serviços;

6.2 Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Resolução nº109 de 11 de novembro de 2009, legislações suplementares.

6.3 Será realizado de **10 a 14 de setembro de 2012** no auditório da Prefeitura Municipal de Corumbá de 8h00 as 11h00 e 14h00 as 17h00.

6.4 A prova do curso introdutório será realizada em **15 de setembro de 2012 às 08h00** no Auditório da Prefeitura Municipal de Corumbá. Os candidatos deverão

se apresentar com 30 minutos de antecedência, Os portões serão fechados às 07h50min, os candidatos somente poderão se ausentar da sala após 01 hora de início da prova.

PROVA CURSO INTRODUTORIO			
Área de conhecimento	Número de questões	Valor por questão	Pontuação
Ética no serviço público	05	0,5	2,5
Redação oficial	05	0,5	2,5
Programas e serviços	05	0,5	2,5
Legislações suplementares	05	0,5	2,5
Pontuação Máxima			10,0

6.5 Estará aprovado a dar prosseguimento nas demais fases do processo seletivo o candidato que obtiver na prova do curso introdutório, nota igual ou superior a 06 (seis), ficando os demais automaticamente desclassificados.

7.0 DOS RECURSOS

7.1 O candidato terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da publicação do gabarito oficial, para interpor recurso em formulário próprio contra o Gabarito Oficial, contra a prova objetiva de múltipla escolha, ou contra questões curso introdutório, desde que, devidamente fundamentado, preenchidas as demais condições estabelecidas neste edital.

7.2 O candidato terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da publicação do Resultado Parcial, para interpor recurso em formulário próprio contra o Resultado Parcial, desde que, devidamente fundamentado, preenchidas as demais condições estabelecidas no neste edital.

7.3 Nenhum recurso será aceito fora do prazo e das condições acima estipuladas.

7.4 O Resultado Final não será passível de impugnações, já que o candidato terá a possibilidade de recorrer em dois momentos, conforme supracitado.

7.5 O recurso deve ser dirigido ao Presidente da Comissão Realizadora do Processo Seletivo e será isento de taxa e protocolado na Secretaria do CMDCA/Corumbá

a) nome completo do candidato, com o número do documento com o qual se inscreveu;

b) indicação do número de questão, em ordem crescente, das respostas marcadas pelo candidato e das respostas divulgada pela comissão;

c) deverá ser protocolado em duas vias, com argumentação lógica, consistente;

d) com a bibliografia pesquisada pelo candidato, referente a cada questão;

e) deverá ser assinado pelo candidato

7.6 Os recursos intempestivos não serão analisados e os inconsistentes serão indeferidos.

7.7 Não será aceita interposição de recurso:

a) coletivo (apresentado em conjunto com outros candidatos);

b) fora do prazo;

c) fugindo às formalidades exigidas neste Edital.

7.8 Na ocorrência de interposição de recursos poderá haver, eventualmente, alteração na Lista Geral de Classificados.

7.9 Publicará o resultado do recurso em Diário Oficial do Município. www.corumba.ms.gov.br

7.10 O Resultado Final deste Processo Seletivo, relacionando os candidatos habilitados em ordem de classificação com o total de pontos obtidos, seguida da homologação do Resultado em Diário Oficial do município na página eletrônica da Prefeitura de Corumbá. www.corumba.ms.gov.br

7.11 A decisão proferida pela Comissão Realizadora do Concurso Público tem caráter irrecurável na esfera administrativa, não cabendo recursos adicionais.

8.0 DO RESULTADO E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1 A classificação dos candidatos aprovados se dará pela soma das notas da Prova Objetiva e do Curso Introdutório, sendo a classificação publicada em Diário Oficial do Município. www.corumba.ms.gov.br

9.0 DA ELEIÇÃO

9.1 As eleições se efetivarão no dia **20 de Outubro de 2012**, com início às 08h00, na sede da Casa dos Conselhos Endereço - Rua Antonio Maria, nº 1000, Bairro Centro.
Fone: 3907-5352

9.2 Os candidatos aprovados no processo de seleção prévia serão os candidatos a Conselheiros Tutelares que disputarão a eleição através do sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo secreto dos representantes de entidades governamentais e não governamentais de atendimento a criança e adolescente no município.

9.3 O processo para escolha, através da eleição, dos Conselheiros Tutelares será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público.

9.4 Ficará impedido de participar do Processo de escolha dos Conselheiros Tutelares o interessado que, na atual gestão do Conselho Tutelar, esteja exercendo o segundo mandato consecutivo.

9.5 O Processo de Escolha será realizado através de 01 (uma) urna.

9.6 O eleitor votará em 05(cinco) candidatos.

9.7 As cédulas eleitorais serão confeccionadas com o nome de todos os concorrentes em ordem alfabética.

9.8 É vedada a propaganda eleitoral nos bens públicos e nos veículos de comunicação social.

9.9 A decisão de cassação da candidatura de candidato por descumprimento das normas deste Edital, será tomada pelo Ministério Público, ouvida a Comissão Organizadora. Neste caso, será instaurado processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa por escrito no prazo de 24 horas, tendo o Ministério Público igual prazo para proferir a decisão.

9.10 A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os resultados encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA.

9.11 Os candidatos poderão apresentar impugnação dos resultados apurados, cabendo decisão à Mesa de Apuração pelo voto majoritário, com recurso ao CMDCA, que decidirá em 24 horas, facultada a manifestação do Ministério Público.

9.12 Será permitida a presença dos candidatos junto à mesa durante a apuração.

9.13 Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado dos candidatos classificados.

9.14 Quanto aos votos brancos e nulos, não serão computados para fins de votos válidos.

9.15 A fiscalização de todo o processo de escolha estará a cargo do Ministério Público.

9.16 Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição, mandando publicar edital no Diário Oficial do Município os nomes dos candidatos e a respectiva quantidade de votos recebidos.

9.17 Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

9.18 Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que alcançar o melhor desempenho no teste de conhecimentos gerais, maior nota do curso introdutório e, persistindo aquela situação, o mais idoso.

10.0 DA NOMEAÇÃO E POSSE

10.1 A nomeação com data prevista de **28 de dezembro de 2012** e posse no dia 03 de janeiro de 2013.

LUCIANO CRUZ SOUZA.
Presidente da Comissão Eleitoral

LUCIENE DA COSTA CUNHA.
Comissão Eleitoral

EVANANCY SOARES DE ALCANTARA
Comissão Eleitoral

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Conhecimentos Específicos: Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8069/90 e 12010/2010

Conhecimentos de Informática: Microsoft Office: Word e Excel. Correio Eletrônico. Internet.

Conhecimentos de Português: Compreensão de texto. Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Pontuação. Emprego das classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem. Vozes verbais: ativa e passiva. Colocação pronominal. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Crase. Sinônimos, antônimos e parônimos. Sentido próprio e figurado das palavras.

ANEXO II

CRONOGRAMA DAS ETAPAS

ATIVIDADES	DATA*
Inscrições	23 de julho a 08 de agosto de 2012.
Prova Objetiva	25 de agosto de 2012
Publicação do Gabarito	27 de agosto de 2012
Curso Introdutório	10 a 14 de setembro de 2012
Prova do Curso Introdutório	15 de setembro de 2012
Eleição	20 de outubro de 2012
Nomeação	28 de dezembro de 2012 (prevista)
Posse	03 de janeiro de 2013. (prevista)

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a política municipal dos direitos das crianças e dos adolescentes, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II - opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse das crianças e dos adolescentes;

III - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento.

IV - elaborar seu Regimento Interno;

V - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro nos casos de vacância e término do mandato;

VI - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, alocando recursos para os programas das entidades não-governamentais;

VII - propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - fazer sugestões sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, à saúde e à educação, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

IX - exarar parecer sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

X - proceder ao registro de entidades não-governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, comunicando-o ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à Justiça da Infância e Juventude;

XI - realizar a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, comunicando-o ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à Justiça da Infância e Juventude;

XII - determinar critérios de utilização, através de planos de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, estabelecendo necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XIII - sugerir ao Poder Executivo a remuneração dos membros do Conselho Tutelar e a correção desta, no mês de maio de cada ano, observando-se os critérios estabelecidos nesta Lei;

XIV - designar a comissão responsável por coordenar o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar;

XV - instituir o processo de eleição do Conselho Tutelar conforme o disposto nesta Lei;

XVI - diplomar os Conselheiros Tutelares eleitos, inclusive os suplentes. Compete ainda ao CMDCA exercer as atribuições pertinentes constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 27/2005.

Corumbá, 19 de julho de 2012.